



MUNICÍPIO DE  
**GUATAMBU**

**DECRETO 146/2024**

Regulamenta a aplicação do reajustamento do valor das diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal n. 1046, de 06 de abril de 2017 e,

**Considerando** que o § 2º do art. 4º da Lei 1046/2017, prevê a concessão de reajustamento dos valores das diárias, na mesma data e índices da revisão geral anual;

**Considerando** que a revisão anual dos agentes políticos e servidores foi aprovada pela Lei Complementar n. 182/2024, de 13 de março de 2024, estabelecendo como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, verificado entre abril de 2023 e março de 2024, no montante de 3,40 % (três vírgula quarenta por cento);

**Considerando** a última utilização ter ocorrido em 14 de junho de 2023, consoante ao exposto no Decreto Municipal n. 181/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores de diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar n. 182/2024, em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei 1046 de 2017.

**Art. 2º** Fica atualizado o anexo único da Lei Municipal n. 1046, de 06 de abril de 2017, conforme índice instituído pela Lei Complementar n. 182/2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições contrárias.

Guatambu/SC, 15 de abril de 2024.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**GUATAMBU**

**ANEXO ÚNICO  
DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>ADIANTAMENTO</b>
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>R\$ 434,11</b> (quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	<b>R\$ 589,17</b> (quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	<b>R\$ 1.230,01</b> (mil duzentos e trinta reais e um centavo)

<b>DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
<b>DESTINO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>ADIANTAMENTO</b>
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	<b>R\$ 289,41</b> (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	<b>R\$ 434,11</b> (quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	<b>R\$ 651,19</b> (seiscentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)